

LEI Nº 550, de 31 de maio de 1961

Autoriza pagamento de débito para com o “*INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS*”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autoriza a despende até a importância de Cr\$213.672,80 (duzentos e treze mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), com o pagamento das prestações de amortização de seu débito para com o “*INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS*”.

Art. 2º Para atender as despesas a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$213.672,80 (duzentos e treze mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de maio de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário